

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
sobre isenção de IPTU para templos
religiosos. AUTOR: Vereador Ricardo
Alvarez (PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei
Orgânica do Município

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a lei municipal 8687/2004, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis locados por templos religiosos no município de Santo André;

CONSIDERANDO que em seu primeiro artigo a referida Lei diz o seguinte:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos.”

CONSIDERANDO a existência de templos religiosos de diversas religiões no município;

REQUEIRO as seguintes informações:

- Quantos imóveis estão isentos de IPTU no município em função da Lei 8687/2004?
- Onde estão localizados esses imóveis?
- Quantos desses imóveis estão locados a religiões de matriz africana?
- Existe alguma isenção referente ao pagamento de IPTU para imóveis próprios das instituições religiosas?

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de junho de 2025.

Ver. Ricardo Alvarez





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003700360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.